

## Contrato prest serviço educacional

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA - EAD

CLÁUSULAS GERAIS

CONTRATADA

FACULDADE JARDINS ALL LTDA., inscrita no CNPJ 54.686.834/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 40, Cidade Nova. CEP: 49400-000. Lagarto/Sergipe.

CONTRATANTE

GEORGE CLAYTON DE ARAÚJO PRATA FILHO, Brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº \*\* NÃO INFORMADO \*\* inscrito(a) no CPF/MF sob nº: 06101053539, residente e domiciliado(a) na ARISTIDES DE SOUZA LIBORIO, Telefone: XXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX, curso Bacharelado em Direito-MOD, modalidade MODULAR, período letivo 2025.2.

Valor do semestre R\$ 6.672,00 (Seis mil, seiscentos e setenta e dois reais)

As partes, devidamente qualificadas, celebram o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais nas modalidades de ensino presencial, presencial modular e a distância - EAD, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

### I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de ensino presencial modular e a distância, para o curso e período letivo, especificados acima. O período letivo inicia-se e termina conforme o calendário acadêmico ao qual o aluno está vinculado, elaborado em conformidade com a legislação do Ensino Superior e Regimento Interno da CONTRATADA, todos disponíveis no sítio eletrônico da IES.

Parágrafo primeiro: Na modalidade Presencial, o perfil do ingresso vincula-se às disciplinas ofertadas durante o período letivo.

Parágrafo segundo: Na modalidade EAD e na modalidade Presencial Modular, o perfil de ingresso vincula-se aos módulos ofertados durante o período letivo.

Parágrafo terceiro: A vigência do presente contrato se inicia e se renova a cada período letivo mediante o ato de pagamento do boleto de matrícula, vigorando/voltando a vigorar todas as cláusulas do presente instrumento, à exceção daquelas atinentes a valores financeiros que podem ser alteradas ao longo do curso, nos termos legalmente permitidos.

Parágrafo quarto: A matrícula é o processo de legitimação do candidato, ora CONTRATANTE, na condição de aluno da CONTRATADA, seja através de processo seletivo, matrícula especial ou transferência externa. A renovação de matrícula é o processo de legitimação do candidato como aluno da Instituição nos períodos letivos seguintes.

Parágrafo quinto: O presente instrumento é parte integrante da documentação necessária para a efetivação da matrícula/renovação da matrícula, juntamente com outros documentos. Somente o conjunto desses documentos, cumulado com o efetivo pagamento da matrícula, dará direito ao candidato aprovado no processo seletivo, bem como aos alunos transferidos de outras Instituições de Educação Superior - IES e aos alunos que ingressarem mediante matrícula especial, a figurarem como alunos matriculados na Instituição.

Parágrafo sexto: O calendário acadêmico poderá, a critério da CONTRATADA, ser alterado sem aviso prévio respeitando-se, para tanto, os limites mínimos previstos em lei.

Parágrafo sétimo: Para formação da turma e conseqüente início das aulas, será necessário o quantitativo mínimo de 40 (quarenta) alunos matriculados, ficando assegurado o direito da CONTRATADA em não ofertar a turma caso o limite estipulado nesta cláusula não seja respeitado.

Parágrafo oitavo: Como serviços educacionais mencionados no caput desta cláusula, entendem-se aqueles constantes da grade curricular e programas de curso, não estando incluídos os serviços e atividades extracurriculares e complementares, tais como: nivelamento, recuperação, adaptação, exames especiais, cursos opcionais, curso de férias, realização de dependência, disciplina isolada, expedição de quaisquer documentos em segunda via, material didático, os quais, se requisitados, serão cobrados do(a) CONTRATANTE, constituindo-se obrigação contratual.

Parágrafo nono: Caberá exclusivamente à CONTRATADA a determinação dos locais e turnos onde serão realizadas as atividades presenciais.

Parágrafo décimo: O (a) CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá: a) designar locais das atividades presenciais e práticas de laboratório em locais diferentes de suas atividades acadêmicas; b) substituir professores e/ou monitores/tutores/preceptores durante e/ou ao final do período letivo; c) realizar encontros presenciais em dias santos, feriados nacionais, estaduais e municipais, sábados e domingos; d) alterar ou reestruturar a matriz curricular do curso nos limites previstos na legislação educacional, sem que isso gere qualquer direito ao contratante.

Parágrafo décimo primeiro: O (a) CONTRATANTE concorda que em função das especificidades de determinados cursos, as práticas de estágio e de laboratórios poderão ser realizadas fora da sede ou do Polo de contratação, correndo a suas despesas as despesas com deslocamentos, estadia e alimentação.

Parágrafo décimo segundo: A matrícula deverá ser efetivada dentro do período letivo estabelecido no calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE poderá formalizar o presente contrato por meio impresso ou via web (através do site da CONTRATADA), conforme disponibilizado pela CONTRATADA. Sendo o contrato formalizado via web, o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo aceite, implicam em adesão expressa do CONTRATANTE, que declara ter lido, concorda, e promete cumprir integralmente o presente contrato e as normas do Regimento Interno da CONTRATADA.

## II - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula Primeira deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do período letivo do curso pretendido que poderá ser pago à vista ou dividido em até 06 (seis parcelas), a depender da modalidade de ensino contratada e da data de ingresso do CONTRATANTE, devendo a primeira ser quitada no ato da matrícula.

Parágrafo primeiro: O valor da semestralidade corresponderá ao valor da matrícula multiplicado por 06 (seis).

Parágrafo segundo: O valor das mensalidades poderá ser alterado e sofrer variações caso o CONTRATANTE não efetue a matrícula nos períodos oficiais (fixados em calendário acadêmico) e/ou não se matricule em todas as disciplinas previstas na matriz curricular do curso para o período.

Parágrafo terceiro: Imediatamente após o pagamento da matrícula, o demonstrativo das mensalidades estará disponível no Portal do Aluno e integrará este contrato para todos os fins de direito.

Parágrafo quarto: O pagamento será realizado por meio de boletos bancários,

sendo a primeira parcela denominada de matrícula, a ser paga integralmente no ato da assinatura deste contrato; as demais terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, conforme especificação constante nos boletos. O pagamento de uma mensalidade não quita as demais.

Parágrafo quinto: O período de vigência do presente instrumento expira ao final do período letivo, constante no calendário acadêmico, ou no prazo da prorrogação que venha a ser determinada pela CONTRATADA. Porém, para o período letivo subsequente, o presente instrumento somente terá validade a partir do pagamento da primeira mensalidade, denominada de matrícula, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula primeira, ou para efeitos de cobrança de parcelas inadimplidas.

Parágrafo sexto: Caso em circunstância especial seja concedido ao contratante qualquer desconto ou outra modalidade de bolsa, estes não serão cumulativos com quaisquer outros descontos/bolsas ou incentivos de programas específicos.

Parágrafo sétimo: O valor do período letivo, ora fixado, poderá ser reajustado de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação em que o preço de cada parcela sofrerá alteração.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o (a) CONTRATANTE pagará o valor principal mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IGPM ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas e, eventualmente, tendo a CONTRATADA se utilizado de empresa de cobrança ou serviços advocatícios para cobrança judiciais ou extrajudiciais de valores em aberto, o (a) CONTRATANTE arcará com os custos da referida cobrança, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do débito.

Parágrafo segundo: Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas referentes à mensalidade por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá:

- a) enviar carta de cobrança, telefonema, e-mail;
- b) negativar o devedor em cadastro de órgãos de proteção ao crédito;
- c) promover a inscrição de títulos junto ao Cartório de Protesto de Títulos, referente à dívida vencida e
- d) promover a cobrança judicial.

Parágrafo terceiro: A não utilização por parte da CONTRATADA de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica entendido, de logo, tão somente como mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou em renúncia de direito.

Parágrafo quarto: Caso o(a) CONTRATANTE tenha sido contemplado com quaisquer tipos de bolsas parciais ou incentivos para pagamento, estes somente terão validade se observada a pontualidade nos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese do (a) CONTRATANTE vir a obter qualquer forma de financiamento parcial das parcelas contratadas, ou outra modalidade, bem assim, possua qualquer tipo de benefício relacionado a descontos ou convênios celebrados entre a CONTRATADA e quaisquer entidades - sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Privadas - ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos por estes benefícios, respeitando-se as respectivas datas de vencimentos, inclusive no que diz respeito a matrícula.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista no parágrafo retro, caso o financiamento obtido não seja na modalidade de 100% (cem por cento), a CONTRATADA poderá utilizar-se de valores já devidamente pagos pelo CONTRATANTE para quitação do percentual que corresponder à sua responsabilidade, referente ao período letivo;

Parágrafo segundo: Na hipótese de obtenção de financiamento do curso em percentual igual a 100% (cem por cento), os valores adiantados pelo CONTRATANTE serão restituídos no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da confirmação do repasse dos valores pelo agente financiador à CONTRATADA. Idêntico prazo se aplica aos casos de restituição de valores devidos ao CONTRATANTE se verificada a

existência de saldo remanescente referente aos repasses feitos pelo agente financiador.

Parágrafo terceiro: Quando o CONTRATANTE for beneficiário de programa de financiamento estudantil, ou qualquer outra modalidade assemelhada, quando da renovação da matrícula, responsabilizar-se-á pelo aditamento do respectivo financiamento, devendo comparecer ao Setor competente da CONTRATADA para celebração de contrato especial de matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nenhum aluno, matriculado regularmente, poderá pagar menos que 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de seu curso, independente do número de disciplinas que estiver cursando.

### III - DO ABONO; TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O não comparecimento do (a) CONTRATANTE aos atos acadêmicos contratados, bem como o não acesso aos conteúdos disponibilizados no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem, quando for o caso, pela CONTRATADA, não o exime do pagamento, tendo em vista os serviços colocados à sua disposição pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O (a) CONTRATANTE reconhece que para trancamento, transferência ou cancelamento da matrícula é INDISPENSÁVEL a realização de pedido formal com antecedência de pelo menos 24h, dirigido ao setor competente, respeitando-se, em qualquer caso, os prazos estabelecidos no calendário acadêmico para tais atos.

Parágrafo Segundo: Solicitado o cancelamento da matrícula antes de iniciado o período letivo (fixado em calendário acadêmico), fará jus o CONTRATANTE ao recebimento da importância paga, descontado o percentual de 30% (trinta por cento) a título de cobertura de custos operacionais.

Parágrafo Terceiro: Em caso de cancelamento ou trancamento da matrícula, por parte do (a) CONTRATANTE, após o início efetivo das aulas (prazo estabelecido no calendário acadêmico), não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já quitada, devendo o mesmo (CONTRATANTE) quitar as mensalidades até o mês de solicitação do cancelamento ou trancamento, sempre observando o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo quarto: O abandono do curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual e importará na continuidade deste contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas do período letivo contratado, até o seu termo final, período em que a dívida poderá ser cobrada judicialmente.

### IV - DO USO DA IMAGEM E DEPOIMENTOS

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, GRATUITAMENTE, a imagem e depoimentos do (a) CONTRATANTE, individualmente ou coletivamente, para a promoção de suas atividades educacionais, em qualquer meio de comunicação e em qualquer época do ano.

### V - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL / DA PERDA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O(a) CONTRATANTE é responsável pelos dados pessoais fornecidos à CONTRATADA, obrigando-se a efetuar a comunicação de eventual alteração. Havendo qualquer mudança em seus dados pessoais, seja de documentação, endereço ou telefone, a comunicação formal deve ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência que motivou a alteração.

Parágrafo primeiro: A omissão do (a) CONTRATANTE quanto à atualização dos seus dados nos moldes acima delineados, implicará na regularidade e validade das comunicações realizadas no endereço constante no sistema / cadastrado pela CONTRATADA.

### VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANDO OFERTADOS CONTEÚDOS NO AMBIENTE VIRTUAL DE

## APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar material didático online e acesso ao Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVA), mediante login e senha gerada pela CONTRATADA após a confirmação do pagamento da matrícula pelo CONTRATANTE;
- b) Disponibilizar os serviços de tutoria online, durante a duração da atividade e
- c) Coordenar administrativamente e academicamente as atividades, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação a distância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da CONTRATADA, com acesso à internet, bem como possuir e-mail e telefone para contato permanente;
- b) Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas;
- c) Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento;
- d) Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do curso, sob pena de responder civil e criminalmente perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei 9.609/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE e
- e) Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de estudos e de sites relacionados; (V) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (VI) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE declara que recebeu login e senha para acesso ao PORTAL DO ALUNO e demais serviços via internet, obrigando-se a alterá-la tão logo acesse o referido portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o contrato e a matrícula, bem como de não firmá-lo para o período seguinte, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou com a legislação aplicável. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo único: Caso o contratante pratique qualquer ato em ofensa ao Regimento Interno, aos bons costumes, ao dever de respeito para com o corpo docente, administrativo ou mesmo aos colegas, poderá ser punido com as sanções de: a) advertência, b) suspensão e, c) expulsão, devendo a punição ser aplicada conforme Regimento Interno da IES, em conformidade com a gravidade da transgressão, resguardado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se reserva o direito de anular o presente contrato e cancelar a matrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da matrícula não for efetivado, bem como de proceder ao bloqueio ao acesso digital ao PORTAL DO ALUNO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula/renovação da matrícula para o período letivo subsequente, observando os termos dos artigos 5º e 6º da Lei 9.870/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na hipótese de o curso não ser realizado por insuficiência de matrículas, os contratos já firmados ficarão rescindidos e os valores pagos serão devolvidos integralmente no prazo de 45 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O (a) CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste contrato, disponível no site da IES, inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade quanto a guarda de objetos ou qualquer material deixado em suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: O (a) CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou morais, nos termos do art. 186 do CC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O (a) CONTRATANTE tem como seu responsável financeiro a pessoa sinalizada em instrumento próprio, já devidamente qualificada, que aqui se apresenta espontaneamente, ciente das obrigações e solidário a todos os deveres e termos impostos por este instrumento ao (à) CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O aluno que não apresentar toda documentação exigida pela CONTRATADA, até a conclusão do primeiro período letivo de ingresso no curso, ficará com a matrícula suspensa para regularização posterior. O aluno declara plena ciência acerca da documentação exigida para matrícula, conforme elencada no edital do processo seletivo, sendo exclusivamente responsável pelas consequências advindas da não entrega ou irregularidades na documentação solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A matrícula deverá ser feita dentro das datas limites afixadas pela CONTRATADA e divulgadas em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como por configurações de rede interna que, eventualmente, precise de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual de estudos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo com a possibilidade de alteração do endereço da unidade física da instituição para uma nova localização dentro do município de Lagarto, Sergipe onde será oferecido um espaço físico superior ao atual, visando melhorias nas instalações e na infraestrutura, proporcionando um ambiente acadêmico mais adequado e confortável para todos os alunos e colaboradores. Havendo essa mudança a CONTRATADA comunicará a todos os alunos com antecedência.

#### VIII- DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A vigência deste contrato inicia-se a partir da data e ano deste instrumento e pelo tempo necessário ao aluno (a) para conclusão do seu curso, ressalvado a sua resilição se, por ocasião da renovação de matrícula para o período letivo seguinte, o aluno se mantiver inadimplente.

#### IX - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Cidade de Lagarto para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente contrato.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO ACEITAM E CONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUAS CLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO POR MEIO ELETRÔNICO E NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Lagarto, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2026..

---

**GEORGE CLAYTON DE ARAÚJO PRATA FILHO**

CPF: **06101053539**